



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

LEI Nº 013/2025*

Súmula:- Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos, vacinas e suplementos alimentares disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de saúde do Município de Apucarana, como especifica.

Autógrafo de Lei nº 15

Projeto de Lei nº 15

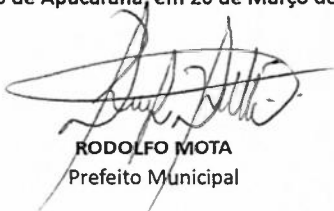
A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME MERCADANTE LIVOTI, E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

- Art. 1º** Esta Lei institui a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos, vacinas e suplementos alimentares disponíveis nas farmácias públicas municipais, unidades de saúde e estabelecimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo centros de saúde animal e unidades de controle de zoonoses, na forma que especifica.
- Art. 2º** A divulgação da lista de medicamentos, vacinas e suplementos alimentares disponíveis deverá abranger todas as unidades previstas no artigo 1º e conter, no mínimo, os seguintes dados:
- I- Nome químico do medicamento, vacina ou suplemento alimentar;
 - II- Nome genérico do medicamento ou nome comercial da vacina ou suplemento alimentar, quando aplicável;
 - III- Quantidade total do medicamento, vacina ou suplemento alimentar disponível em cada unidade de distribuição;
 - IV- Quantidade específica do medicamento, vacina ou suplemento alimentar disponível em cada farmácia pública municipal, unidade de saúde ou centro de saúde animal;
 - V- Endereços e horários de funcionamento das unidades onde os medicamentos, vacinas e suplementos alimentares podem ser retirados;
 - VI- Data e horário da última atualização dos dados;
 - VII- Lista dos medicamentos, vacinas e suplementos alimentares em falta, com a indicação da data prevista para sua reposição, sempre que houver.
- Parágrafo único.** As informações a que se refere este artigo deverão ser atualizadas ao menos uma vez ao dia, especialmente no tocante à quantidade de medicamentos, vacinas e suplementos alimentares disponíveis.
- Art. 3º** Mensalmente, deverá ser divulgado, no sítio oficial do Município, relatório contendo os nomes e quantidades unificadas de cada medicamento, vacina e suplemento alimentar fornecidos por todas as unidades mencionadas no artigo 1º.
- Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º** Fica revogada em seu inteiro teor a lei municipal nº. 147, de 17 de dezembro de 2013.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 210 (duzentos e dez) dias após a data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de Março de 2025.

*Republicado por incorreção


RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

Centro Cívico José de Oliveira Rosa
Rua Professor Erasto Gaertner, 25- Centro de Apucarana
(43) 3422 - 4000 | www.apucarana.pr.gov.br